TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0046/2026

Processo Licitatório nº 0058/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO DESTINADA A PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.

A Prefeitura Municipal de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Sr. Celestino Carmelito Tortelli Viêra, matrícula nº 138824, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, Andar 12, Bairro Canto, no Município de Florianópolis/SC, CEP: 88.070-800, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Alexandre Alves, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0058/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2026, homologado em 09/04/2026, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pagamento de taxa de inscrição para os cursos “As parcerias da administração pública com os OSC’s pela Lei 13.019/2014, IN 33 e NT 10/2024 do TCE/SC” e curso “Como executar as emendas impositivas seguindo a ADPF 854 e a IN 40/2025 do TCE/SC”, conforme descrito no documento de formalização de demanda, termo de referência e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Os cursos serão realizados nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2026 e nos dias 07 e 08 de maio de 2026

b) O presente contrato terá prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega dos certificados, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão do curso;

c) Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 12.960 (doze mil e novecentos e sessenta reais), conforme detalhamento abaixo.**

Item	Descrição	Quant	Unidade Medida	Preço Unitário	Preço Total

01	Curso "As parcerias da administração pública com as OSC'S S pela Lei 13.019/2014, IN 33 e NT 10/2024 do TCE/SC"	4	Serv.	R$ 1.450,00	R$ 5.800,00
02	Curso " Como executar as emendas impositivas seguindo a ADPF 854 e a IN 40/2025 do TCE/SC"	4	Serv.	R$ 1.790,00	R$ 7.160,00
TOTAL					R$ 12.960,00

d) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

e) A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

f) A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

g) O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, hospedagem, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

h) Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual.

b) Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2026:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.2001.4.122.2.2.2.0.3.3.90	1.500	4/2026	Manutenção das Atividades Gabinete Prefeita/Vice
1.3001.4.122.3.2.4.0.3.3.90	1.500	11/2026	Manutenção das Atividades Secretaria Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência, por intermédio da Servidora Vanessa Luana Piaia;
b) Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
c) Fornecer em tempo hábil, a solicitação de fornecimento dos serviços a serem executados
d) Rejeitar, no todo ou em partes os serviços em desacordo com a proposta
e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
f) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços.
h) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira, Termo de Referência e proposta apresentada;
b) Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.;
c) A capacitação dos profissionais será prestada por profissional qualificado, conforme a proposta apresentada;
d) Caso seja necessário alteração na execução dos serviços, comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a) Advertência.
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
c) A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
d) Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, 09 de abril de 2026.

CELESTINO CARMELITO TORTELLI VIERA:03582117944

Assinado de forma digital por CELESTINO CARMELITO TORTELLI VIERA:03582117944
Dados: 2026.04.09 13:32:58 -03'00'

Celestino C. Tortelli Viêra
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Contratante

IGAM SC CONSULTORIA E LTDA
Contratada

Fiscal de Contrato: _____
Vanessa Luana Piaia

Testemunhas:
Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF: